

PROJETO DE LEI N.º 9.928-A, DE 2018
(Da Sra. Pollyana Gama)

Altera o art. 23 e o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a compra de livros para as bibliotecas escolares; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FLORIANO PESARO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.928/2018, de autoria da Deputada Pollyana Gama tem por objetivo *“estabelecer a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a compra de livros para as bibliotecas escolares.*”

Para tanto, o projeto propõe a alteração dos arts. 23 e 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual *“Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”*

A iniciativa, apresentada em Plenário no dia 03/04/2018, foi distribuída pela Mesa às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Acolhida na Comissão de Educação, em 18/06/2018 foi designado o Deputado Floriano Pesaro para exarar parecer sobre a mesma. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.928/2018, iniciativa na nobre colega de bancada estadual, Pollyana Gama, a quem desde já, cumprimento pela iniciativa, é, além de meritório, relevante, tempestivo e altamente viável.

Em benefício de garantir aos estudantes o acesso ao livro e a descoberta do gosto pela leitura, o projeto propõe que uma proporção mínima (ainda que modesta – 3%) dos recursos repassados pelo Governo Federal às escolas públicas do País por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) seja obrigatoriamente usado para aquisição de acervo bibliográfico para as respectivas bibliotecas escolares, cuja existência e funcionamento, segundo disposições legais, deve ser garantida em cada escola e que deve ter um acervo de pelo menos um livro por aluno.

O projeto limita também este percentual ao máximo de 5% dos valores repassados pelo PDDE.

Ora, reiterando a apreciação já anunciada no início deste voto, estamos plenamente de acordo com os objetivos e com *o modus operandi* da proposta em análise que tem minha entusiástica aprovação.

Peço, contudo, licença à nobre colega para agregar pequena contribuição à matéria. Trata-se de propor a retirada da limitação do procedimento proposto ao máximo de 5% dos recursos disponíveis. É plenamente razoável e desejável que, se assim puder, a escola possa usar proporção maior destes recursos para uma maior qualidade, quantidade e variedade dos livros e outros materiais similares assim adquiridos.

Por esta razão somos pela aprovação com emenda supressiva da disposição que limita a 5% (cinco por cento) o máximo a ser aplicado em tão relevante objetivo.

Esse é o voto.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado FLORIANO PESARO
Relator

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 1º. do projeto a seguinte expressão:

" e no máximo 5% (cinco por cento) "

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado FLORIANO PESARO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 9.928/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Floriano Pesaro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Danilo Cabral - Presidente, Alice Portugal e Aliel Machado - Vice-Presidentes, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Edmilson Rodrigues, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Junior Marreca, Lobbe Neto, Pastor Eurico, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Marinho, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Arnaldo Faria de Sá, Celso Jacob, Darcísio Perondi, Diego Garcia, Floriano Pesaro, Jorginho Mello, Junji Abe, Keiko Ota, Lincoln Portela, Odorico Monteiro, Pedro Fernandes, Sóstenes Cavalcante e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 9.928, DE 2018**

Altera o art. 23 e o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a compra de livros para as bibliotecas escolares.

Suprima-se do art. 1º. do projeto a seguinte expressão:

" e no máximo 5% (cinco por cento) "

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente